

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**Substitutivo nº 01 ao PELOM 02/2011**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “*Altera a redação do inciso IV, do §2º, art. 25 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências*” de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 15/18).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra assento no Art. 36, I da LOMS<sup>1</sup>, uma vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, a proposição merece reparo em seu art. 1º, que poderá ser feito pela Comissão de Redação, fazendo constar: “Art. 1º O inciso IV, **do §2º**, do art. 25...”.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 08 de fevereiro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro-Relator*

**GERVINO GONÇALVES**

*Membro*

---

<sup>1</sup> “Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;”